DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.842, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

"Estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 – Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2.020, baixado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 196, da Constituição Federal de 1.988, bem como o dever do Poder Público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança, com vistas à contenção do COVID-19 – Coronavírus.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que sejam redobrados os cuidados e o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, sobretudo a necessidade de redução de circulação e aglomeração de pessoas a fim de se evitar a disseminação da doença no Município, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1.º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2.º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), por período indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam licenças do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos, como salões, ginásios, quadras poliesportivas e campos de futebol;

III – As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as Creches Municipais, nas quais será facultada a presença dos alunos;

IV – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRASS e no Departamento Municipal de Assistência Social, além dos atendimentos de emergência.

V – As atividades desenvolvidas pelo Setor Municipal de Esportes.

§ 1.º A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria (SP), de que trata o inciso III, se dará de forma gradual, como segue:

a) De 18 a 20 de março de 2.020, as Escolas Municipais terão o funcionamento normal, contudo, não serão ministrados conteúdos novos e os alunos não estarão obrigados ao comparecimento, sendo abonadas todas as faltas;

b) A partir de 19 de março de 2.020 não haverá transporte de alunos da zona rural, restando suspenso, também, o transporte universitário;

c) A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares vinculadas ao Município, ressalvadas as creches municipais, sendo facultada a presença dos alunos;

§ 2.º Os servidores públicos da Educação Municipal, abrangidos pela Lei Complementar Municipal n.º 54/2010 e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

alterações posteriores, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar, a partir de 23 de março de 2.020.

§3.º Os servidores públicos municipais, abrangidos pela Lei Complementar Municipal nº 40/2007 e alterações posteriores, lotados nas escolas municipais poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 4.º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Supervisão Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3.º Os estabelecimentos particulares de alimentação e recreação, como bares e restaurantes instalados no Município, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, ressalvado à população a recomendação de que evitem ambientes com aglomeração de pessoas, bem como observem os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria Municipal de Saúde.

§ 1.º Ficam os estabelecimentos privados, como templos e afins, destinados à realização de cultos e celebrações religiosas, orientados a reduzir suas atividades e promover o cancelamento de eventos com mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 4.º Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviços para o Município de Paulo de Faria (SP), que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldades para respirar), ou que tenha retornado de viagem internacional ou para áreas do País atingidas pela pandemia do Novo Coronavírus, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (catorze) dias ou conforme determinação médica.

Art. 5.º A Coordenadoria Municipal de Saúde, através de seus coordenadores, deverá adotar medidas com a finalidade de conter a contaminação de pacientes e servidores, devendo estabelecer medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos setores de saúde, podendo, inclusive, suspender consultas eletivas de baixo risco.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, exceto aqueles vinculados à Coordenadoria Municipal de Saúde, deverão, a partir de 23 de março de 2.020, exercer suas atividades de suas residências (trabalho remoto), visando dar continuidade ao serviço público, desde que possível.

Art. 6.º As medidas contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada pela edição de novo Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria (SP), 17 de março de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -